



*Prefeitura Municipal de Baixo*  
*Baixo: Ação com Humanização*  
*Gestão 2017-2020*

**LEI Nº 548, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018**

Altera o artigo 2º, da Lei nº 495, de 07 de dezembro de 2015 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXIO - CEARÁ, Sr. JOSÉ HUMBERTO MOURA RAMALHO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º, da Lei Municipal nº 495, de 07 de dezembro de 2015, com a seguinte redação:

Art. 2º Fica autorizado à categoria dos agentes comunitários de saúde, a título de gratificação, o recebimento de incentivo de 40% (quarenta por cento) do repasse referente ao quantitativo dos agentes comunitários de saúde vinculados ao Estado, valores relativos a estratégia agentes comunitários de saúde, o qual terá como dotação orçamentária oriunda de recursos específicos destinados a categoria.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Baixo, Estado do Ceará, em 15 de outubro de 2018.

  
**José Humberto Moura Ramalho**  
**Prefeito**